



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.018/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta a forma de cumprimento da hora-atividade do regime de trabalho dos professores, de acordo com o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2.831, de 15 de dezembro de 2017, art. 26, §2º,

DECRETA

Art. 1º - A forma de cumprimento das horas-atividades do professor da Educação Básica do Município de Paverama se regerá pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º - O regime normal de trabalho dos professores, com atuação na Educação Infantil, Ensino Fundamental - Séries Iniciais e Ensino Fundamental - Séries Finais é de 25 horas semanais, sendo que 1/3 desta carga horária é reservada para horas-atividades, que serão cumpridas na forma a seguir discriminada.

Art. 3º - A hora-atividade será distribuída na carga horária semanal do docente, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade educacional, compreendendo:

I – 2h25min de hora atividade exercida dentro da unidade, conforme quadro de horário próprio;

II – 1h05min de hora-atividade no intervalo (recreio);

III – 2h30min de hora-atividade exercida fora da unidade escolar; e

IV – 2h30min de hora-atividade exercida com atividades pedagógicas, tais como reuniões pedagógicas, planejamentos coletivos mensais, assembléia de pais e demais atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico de cada unidade, as quais sejam exercidas em períodos diferenciados ao horário de atendimento regular.

Parágrafo único. Os planejamentos coletivos de que trata o inciso II, deverão ocorrer mensalmente, em caráter obrigatório, normatizado no Projeto Político-Pedagógico e previsto no calendário escolar de cada unidade.

M



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá cursos de formação continuada, podendo computar a carga horária correspondente como hora-atividade, mediante cronograma estabelecido para este fim.

Parágrafo único. É obrigatório, em caráter de convocação, a participação na Formação Continuada oferecida pela SME, computando-se falta em caso de ausência, salvo em casos omissos a serem analisados pela direção da unidade e pela SME.

Art. 5º - Caberá à Direção escolar gerenciar o exercício da hora-atividade para atender à situações excepcionais, respeitada a necessidade da unidade educacional.

Art. 6º - O cumprimento da carga horária, de horas-atividades, será registrado pelo professor e avalizado pelo Diretor da Escola, com detalhamento das tarefas desenvolvidas, data e carga horária cumprida.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA/RS, em 29 de abril de 2020.


Vanderlei Markus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em: 29/04/2020

Carli Luiz Dickel

**Secretario Municipal da Administração,
Fazenda e Planejamento - Interino**

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal durante...²⁰ dias a contar de 29/04/2020